

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E S N . 935/73

Aprovado por Deliberação

E m 1 6 / 3 / 7 3

PROCESSO. CEE Nº 2711/72 (CEBN: 06006/72)

INTERESSADO - " Companhia nacional de Estamparia" - Sorocaba

ASSUNTO Expedição de 2ª Via do Certificado de Isenção de Recolhimen-
to de Salário-Educação exercício de 1966, 1967 e 1968.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: - Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO: - A "Companhia Nacional de Estamparia", estabelecida à Av. S.Paulo, 111, em Sorocaba, Estado de São Paulo, requereu ao SEPE as segundas vias dos Certificados de Isenção de contribuições do Salário-Educação correspondentes aos anos de 1966, 1967, 1968 em virtude de haverem as primeiras vias sido destruídas, por incêndio ocorrido no início de 1961 nos arquivos daquela entidade.

Encaminhando as segundas vias dos respectivos certificados, a este Conselho para a sua homologação, o SEPE envia também as cópias das primeiras vias para o necessário aferimento. Trata-se dos seguintes Certificados de Isenção de Encolhimento do Salário-Educação: nº.. 338/66 relativo ao exercício de 1966, homologado por este Conselho a 8 de junho de 1967.

N. 343/67, relativo ao exercício de 1967, homologada pelo Parecer n. 02/67 do Conselho Estadual de São Paulo a 11 de janeiro de 1968.

N. 203/68, relativo ao exercício do ano letivo de 1968, homologado pelo parecer n. 39/68 deste Conselho a 16 de Dezembro de 1968.

O SEPE, à vista dos assentamentos nas fichas do seu cadastro e cópias dos certificados nos originais dos processos de expedição, emitiu as segundas vias dos documentos emitidos.

CONCLUSÃO: Face aos dados apreciados e conferidos, consoantes a informação de n. 379/72 do SEPE que integra este Parecer, as emissões segundas das vias dos certificados de Isenção de Recolhimento de salário-Educação de n. 338/66, relativo ao exercício de 1966, a de n. 343/67, relativo ao exercício de 1967 e o de n. 203/68, referente ao exercício de 1968 podem ser homologadas por este colendo Conselho.

S.M.J. é o meu Parecer.

São Paulo, 21 de março de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 21 de março de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Preseidente